

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 2025.03.26.001-DL



Unidade responsável  
Secretaria de Administração  
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data  
26/03/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chorozinho enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos especializados para registrar visualmente suas atividades institucionais e eventos oficiais, uma tarefa essencial para a comunicação e transparência pública, conforme os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O cenário atual aponta para uma crescente demanda por serviços fotográficos, motivada pela necessidade de documentação de ações e projetos realizados pela Secretaria de Administração. Os registros fotográficos de qualidade são fundamentais para a divulgação precisa e transparente das atividades governamentais, assegurando visibilidade adequada às iniciativas públicas.

Na ausência da contratação de um serviço profissional de fotografia, haverá uma lacuna significativa na documentação e promoção das ações do município, comprometendo a visibilidade e transparência das atividades administrativas perante a comunidade local e demais partes interessadas. Essa defasagem pode resultar na não adequação às boas práticas de comunicação pública, além do possível descumprimento de metas institucionais de visibilidade previstas em planejamentos internos.

Com a contratação, espera-se assegurar a continuidade dos serviços, modernizar e profissionalizar a documentação das atividades institucionais, melhorando o desempenho e a comunicação institucional, em linha com os objetivos estratégicos da Administração. Este esforço está alinhado com a necessidade de aprimorar a eficiência administrativa e maximizar a utilização de recursos em comunicações públicas, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme os objetivos do art. 11 da mesma Lei.



Portanto, a contratação de serviços fotográficos para atender à Secretaria de Administração de Chorozinho é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais delineados. Esta iniciativa está fundamentada na conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, assegurando que a Administração atenda eficácia e economicidade, enquanto promove a transparência e eficiência das suas comunicações e registros visuais.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao	LARA MAYARA SILVA COSTA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços fotográficos pela Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE é vital para atender às demandas de registros oficiais, divulgação de eventos institucionais e criação de arquivos visuais que documentem as ações e projetos realizados pela Secretaria, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A presença de um fotógrafo profissional garantirá imagens de alta qualidade, essenciais para a comunicação pública e promoção da transparência das atividades administrativas, alinhadas às metas institucionais de comunicação e registro público das ações governamentais.

Diante dessas necessidades, os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os serviços fotográficos são estabelecidos de acordo com a relevância da demanda apresentada. Tais padrões devem garantir a produção de imagens em alta resolução, com equipamentos adequados para diversas condições de iluminação e ambientes, assegurando a captação fiel e profissional dos eventos e campanhas promovidos pela administração municipal, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a eficiência, economicidade e qualidade.

Não há indicação ou vedação de marcas específicas para os equipamentos, desde que atendam aos requisitos técnicos de capacidade de captura de imagem em alta definição e adaptação a diferentes condições de luz e ambientes, garantindo flexibilidade no mercado para a participação ampla de fornecedores.

No contexto operacional, enfatiza-se a necessidade de entrega eficiente dos serviços contratados, garantindo que os fotógrafos disponham de suporte técnico adequado e apresentem amostras ou portfólio como prova de conceito de seu trabalho. Tais exigências visam assegurar a eficácia na entrega e evitar custos administrativos elevados, de acordo com as quantidades estimadas na demanda inicial.

Em termos de sustentabilidade, considera-se a adoção de práticas e materiais que minimizem o impacto ambiental, sempre que possível, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, embora a natureza digital do serviço fotográfico limite a aplicação de critérios mais extensivos nesse sentido.



Os requisitos aqui delineados orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender aos critérios técnicos e operacionais compatíveis com a necessidade da administração, sem restringir a competição indevidamente. Estes requisitos, fundamentados no DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base para seleção da solução mais vantajosa, segundo o art. 18.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhados aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Para a contratação de serviços fotográficos destinados à Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE, foi realizada uma pesquisa abrangente junto a fornecedores locais e regionais, assim como consultas a contratos similares de outros municípios. A pesquisa envolveu consultas a três fornecedores de referência, cuja experiência em eventos institucionais foi um critério determinante, além de análise de contratações preexistentes divulgadas em portais públicos.

A pesquisa revelou a oferta de serviços com plataformas tecnológicas que otimizam a captura e edição de imagens, promovendo a sustentabilidade e eficiência operacional, característica marcante do mercado atual. A integração de serviços de hospedagem de imagens em nuvem, compartilhamento seguro e edições rápidas com qualidade superior são inovações destacadas, atendendo às demandas contemporâneas de transparência e comunicação pública eficaz.

Com base em uma análise comparativa das alternativas identificadas, evidenciam-se os benefícios de serviços terceirizados em relação à internalização das atividades fotográficas, dada a exigência de equipamentos avançados e especialização técnica contínua. Tal abordagem é vantajosa e se alinha ao art. 44 da Lei, fornecendo flexibilidade e tecnologia inovadora sem aquisição direta de bens, o que favorece a economicidade e a mitigação de custódia de equipamentos.

Selecionou-se a terceirização dos serviços fotográficos por sua eficiência e melhor custo-benefício na operação, alinhada aos 'Resultados Pretendidos' e à 'Solução como um Todo', garantindo acesso constante a inovações tecnológicas enquanto otimiza recursos operacionais e financeiros do município.

Recomenda-se perseguir essa abordagem eficiente para assegurar competitividade e transparência, conciliando inovação com custos otimizados, em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares, alinhando-se ao interesse público, conforme se impõe nos arts. 5º e 11.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação é a contratação de serviços de um fotógrafo para garantir



o registro eficiente e de alta qualidade de diversos eventos e campanhas organizados pela Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE. Este serviço inclui a cobertura fotográfica completa dos eventos institucionais, garantindo registros formais e documentais para divulgação e arquivamento das ações e projetos realizados pela secretaria.

1. Elementos Contratáveis: A prestação de serviços fotográficos contínuos ao longo de 12 meses, incluindo a captura, edição básica e entrega de imagens em alta resolução, sempre alinhados às necessidades específicas de cada evento ou campanha.
2. Execução Planejada: O serviço de fotografia será executado de forma integral, com a possibilidade de ajustes nas datas e horários conforme a agenda de eventos, otimizando a presença do profissional de acordo com a demanda da secretaria.
3. Manutenção e Assistência Técnica: Este serviço não requer manutenção técnica especializada, visto que sua natureza é de prestação de serviço profissional sem a necessidade de equipamentos permanentes adquiridos pela administração pública.

Esta solução técnica é fundamentada na amplitude e importância dos eventos organizados pela Secretaria de Administração, que requerem registros de alta qualidade para eficiência na comunicação pública e promoção da transparência administrativa.

A decisão por esta solução partiu da análise de mercado, que indicou ser o serviço fotográfico a melhor opção em termos de custo-benefício e atendimento à necessidade administrativa. Assegura-se que esta estratégia não apenas resolve as demandas operacionais, mas também promove a economicidade e eficiência detalhadas nas estimativas de quantidades e valor, conforme a Lei nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO.	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTÓGRAFO.	12,000	Mês	2.200,00	26.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais)



## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial da possibilidade de parcelamento do objeto da contratação de serviços de fotógrafo para a Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE evidencia que o parcelamento, conforme o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerado quando demonstrar vantagens para a Administração. Esta análise é mandatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §2º. Ao averiguar a viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, é necessário considerar a solução como um todo, promovendo critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do serviço em referência foi avaliada considerando-se a segmentação por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. Observou-se, pelas indicações do processo administrativo, que a contratação será realizada por item. O mercado disponibiliza fornecedores especializados em aspectos distintos do serviço fotográfico, como fotografia de eventos e campanhas institucionais. Tal fragmentação favorece a competitividade (art. 11) e potencializa a absorção do mercado local, resultando em ganhos logísticos. As demandas identificadas através de pesquisas de mercado e revisões técnicas suportam esta possibilidade de divisão.

Embora o parcelamento apresente viabilidade, a execução integral da contratação dos serviços de fotógrafo se revela potencialmente mais vantajosa. De acordo com o art. 40, §3º, contratar de forma consolidada pode garantir economia de escala, além de facilitar uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Essa alternativa também colabora para a continuidade de um sistema único e integrado (inciso II), ao mesmo tempo em que preserva padronizações ou necessidades de exclusividade de fornecedor (inciso III). A execução integral apresentaria menor risco à integridade técnica e responsabilidade, especialmente quando comparada com serviços parcelados.

A decisão entre a execução consolidada ou parcelada tem implicações significativas sobre a gestão e fiscalização dos contratos. Uma execução integral tende a simplificar a gestão contratual, mantendo clara a responsabilidade técnica, enquanto a fragmentação pode favorecer o controle descentralizado das entregas. Porém, parcelar aumentaria a carga administrativa, exigindo capacidade institucional para lidar com a complexidade adicional, contrária aos princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Após análise técnica e legal, recomenda-se a execução integral dos serviços de fotógrafo como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa decisão harmoniza-se com os resultados pretendidos, como apresentados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', proporciona economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, e está em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, fundamentando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, a presente contratação de prestação de serviço de fotógrafo para atender a diversos eventos e campanhas da Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE não foi identificada no PCA. A ausência se justifica por demandas imprevistas, bem como por dispensas legais, conforme art. 75, VI-VIII, o que exige medidas corretivas adequadas como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Apesar disso, a contratação pretende assegurar resultados vantajosos e ampliar a competitividade, conforme dispõe o art. 11, promovendo transparência no planejamento e contribuindo para os 'Resultados Pretendidos', garantindo que a administração atenda efetivamente à demanda pública identificada.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços fotográficos para a Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE visa atender a demandas essenciais de registros oficiais e divulgação de eventos institucionais, bem como à criação de arquivos visuais que documentem as ações e projetos realizados. Os benefícios diretos dessa contratação estão alinhados ao princípio da economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Por meio da obtenção de imagens de alta qualidade, espera-se uma significativa redução de custos operacionais relacionados à comunicação pública, ao evitar retrabalho e desperdício de recursos.

A solução selecionada permitirá a otimização de recursos humanos ao racionalizar tarefas, liberando servidores para focarem em atividades mais estratégicas, enquanto os recursos materiais serão melhor aproveitados, levando à minimização de desperdícios e subutilizações de equipamentos e materiais fotográficos. Financeiramente, o serviço contratado proporcionará uma redução nos custos unitários por evento fotografado, possibilitando ganhos de escala que foram evidenciados pela pesquisa de mercado, conforme o princípio da competitividade previsto no art. 11 da Lei de Licitações.

Além disso, para monitorar os resultados da contratação, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá uma avaliação contínua do serviço prestado, através de indicadores medíveis, como o percentual de economia gerado e a redução de horas de trabalho interno. Esses indicadores fornecerão dados concretos para embasar o relatório final e justificarão o investimento público, promovendo a eficiência e a melhor utilização dos recursos, em conformidade com os objetivos institucionais definidos e alinhados ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X,



serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, com o exemplo de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No contexto de contratação de serviços fotográficos para a Secretaria de Administração do Município de Chorozinho, a determinação do método mais adequado entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação surge da urgência em garantir cobertura fotográfica de eventos e campanhas institucionais, assegurando registros de alta qualidade que são fundamentais para a comunicação pública e a promoção da transparência nas atividades administrativas.

Com base na descrição da necessidade da contratação e na solução delineada, verifica-se que o objeto da contratação não apresenta características expressivas de padronização ou continuidade que justifiquem a adoção do SRP, uma vez que não há uma demanda definida por insumos contínuos ou entregas fracionadas tipicamente favorecidas pelo sistema de registro de preços. A quantidade estimada, de 12 meses de serviço de fotografia, sugere uma necessidade relativamente estável e planejável, que se alinha mais com o modelo de contratação tradicional que com o SRP, onde a incerteza de quantitativos é comum.

Considerando as dimensões econômicas, a contratação tradicional permite uma otimização eficiente para demandas definidas e pontuais, possibilitando maior



controle de custos específicos, em consonância com o "Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade", que favorece a adaptação às flutuações de mercado e as particularidades da contratação, enquanto o SRP, com sua característica de economia de escala e compras compartilhadas, pode surtir efeito em mercados com grande quantidade de contratos e pedidos de reposição, o que não é o caso presente.

Tendo em vista o planejamento e a segurança jurídica, aspectos fundamentais ressaltados nos artigos 11 e 75 da lei supracitada, a contratação direta ou via licitação específica proporciona uma resposta imediata e segura para demandas estabelecidas, permitindo que a prefeitura mantenha o alinhamento com os critérios de eficiência e interesse público. A escolha pelo modelo tradicional ressalta ainda a capacidade administrativa de gerir contratos adequados para a natureza específica do serviço requisitado, sem as complexidades adicionais que acompanham a gestão de SRP.

A partir dessas considerações, conclui-se que a contratação tradicional, seja por licitação específica ou contratação direta, se demonstra mais **adequada** para este caso específico, assegurando que as convocações de serviços fotográficos sejam atendidas de maneira eficaz, econômica e imediata, ao longo dos 12 meses estimados, visando uma comunicação pública robusta e transparente.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo a sua vedação justificada apenas quando fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). No caso em questão, a análise da viabilidade e vantajosidade da inclusão de consórcios deve levar em consideração vários aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A descrição da necessidade da contratação aponta para um serviço contínuo de fotografia para registrar eventos oficiais, sem complexidade técnica elevada que justificaria o somatório de capacidades ou a participação de múltiplas especialidades técnicas. Neste contexto, o fornecimento contínuo é considerado como uma natureza de objeto que torna a participação consorciada **incompatível**, uma vez que não há necessidade de múltiplas empresas para realizar um serviço relativamente simples como fotografia de eventos.

A análise sobre o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade sugere que o aumento da complexidade na gestão e fiscalização gerado pela participação de consórcios poderia ser desvantajoso, em comparação à simplicidade administrativa alcançada com um único fornecedor. Além disso, os consórcios, apesar de poderem trazer benefícios em termos de maior capacidade financeira, conforme permitido pela lei (acrédito de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira), não se mostram necessários dada a natureza e o escopo do serviço a ser contratado. A responsabilidade solidária exigida dos consórcios e a seleção de uma empresa líder poderiam dificultar a execução eficiente e comprometer a segurança jurídica prevista nos arts. 5º e 11. Por estas razões, e considerando o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' pela contratação, a vedação à participação de consórcios se mostra como a solução mais **adequada** para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme os princípios do art. 5º.



## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir que o planejamento da contratação em questão esteja integrado de maneira adequada ao contexto mais amplo das atividades da Administração Pública. Contratações correlatas envolvem objetos similares ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer de maneira prévia ou em conjunto com o objeto em questão. Realizar essa análise permite à Administração evitar desperdícios e sobreposições de esforços, além de fomentar possibilidades de economia e melhorias na eficiência de suas operações, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso da contratação de serviços fotográficos para a Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE, não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou planejadas que diretamente interfiram ou sejam afetadas pela presente solução. No entanto, é importante considerar possíveis parcerias ou sinergias com outras secretarias que também necessitem de documentação visual de eventos e campanhas, criando oportunidades para padronização e redução de custos através de contratos unificados. Além disso, todas as especificações técnicas e quantidades devem ser harmonizadas com as estruturas de armazenamento de material visual já existentes, sem a necessidade de ajustes contratuais especiais para soluções prévias de infraestrutura ou logística.

Conclui-se que, para a presente contratação, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou no formato de contratação decorrentes de relacionamentos com outras contratações. A análise não detectou dependências técnicas que exijam providências adicionais, como infraestrutura ou serviços prévios que possam impactar negativamente a solução pretendida. Portanto, a coordenação desta contratação com outras atividades municipais é recomendada, mas não essencial, reforçando que a solução é, no presente momento, autossuficiente em seu escopo e execução planejada.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços fotográficos para a Secretaria de Administração do Município de Chorozinho, a antecipação dos possíveis impactos ambientais durante o ciclo de vida do serviço torna-se vital para assegurar a eficiência e a sustentabilidade, conforme preceituado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação, baseada nos documentos formais de demanda e no levantamento de mercado, destaca como potenciais impactos a geração de resíduos e o consumo de energia, ambos relacionados ao uso de equipamentos fotográficos digitais. Estes impactos devem ser avaliados com o intuito de promover soluções sustentáveis para emissão de gases e uso intensivo de recursos.

Entre as medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de equipamentos fotográficos



que possuam o selo Procel A, garantindo menor consumo de energia elétrica e promovendo a eficiência energética. Além disso, a implementação de logística reversa para a devolução e a reciclagem de acessórios de fotografia, como baterias e dispositivos de armazenamento, contribuirá para a redução de resíduos. A utilização de insumos biodegradáveis e a formação contínua para o uso responsável e econômico dos recursos constituem ações essenciais, incorporadas ao termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII da Lei citada.

Considerando a estratégia de licitação, as ações propostas devem promover a competitividade e assegurar que se obtenha a proposta mais vantajosa, conforme previsões do art. 11 da Lei. A capacidade administrativa deverá ser suficiente para a implementação dessas medidas, garantindo licenciamento ambiental quando necessário, de forma a evitar criação de barreiras indevidas, como salienta o art. 18, §1º, inciso XII. Portanto, as medidas mitigadoras são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e conciliar a execução do contrato com os resultados pretendidos, reforçando a importância de práticas sustentáveis e eficientes, conforme preconiza o art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da prestação de serviços de fotógrafo para a Secretaria de Administração do Município de Chorozinho-CE é considerada viável e essencial, conforme o interesse público identificado e a demanda estabelecida. A análise técnica detalhou a importância de se garantir registros de eventos e campanhas institucionais, ressaltando que imagens de alta qualidade são fundamentais para a eficácia da comunicação pública e para a transparência das atividades administrativas.

O levantamento de mercado apontou que a contratação direta de um profissional especializado é vantajosa economicamente, considerando os valores praticados e as quantidades estimadas para um ano de serviço contínuo. As propostas e custos analisados indicam alinhamento com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforçando a vantajosidade da contratação sob o prisma de utilização racional dos recursos públicos.

Sob o aspecto jurídico, a base legal para a dispensa de licitação, conforme fundamentação do art. 75, inciso II, e a modalidade escolhida favorecem a celeridade e a adequação legal necessária, direcionando a gestão eficiente e responsável dos contratos públicos. As estimativas, sustentadas em pesquisa de mercado e parâmetros de referências externos, propiciam segurança na definição do termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, assegurando decisões bem fundamentadas.

Diante do planejamento e da análise dos riscos operacionais e de sustentabilidade, a contratação é recomendada, consolidando-se como parte do planejamento estratégico da administração local, conforme o art. 40 da mesma Lei. A não identificação de um Plano de Contratação Anual, embora mencionada, não compromete a execução desta contratação em termos práticos, desde que seguidos os devidos cuidados na gestão e monitoramento do contrato.



Conclui-se, portanto, que a contratação aqui discutida não apenas atende os requisitos legais e operacionais, mas também se alinha a uma visão de longo prazo de desenvolvimento institucional sustentável, sendo a análise crítica do cenário atual e das possíveis evoluções mercadológicas elementos fundamentais para assegurar que essa iniciativa continue a ser vantajosa em termos de custo-benefício. Em caso de necessidade de replanejamento ou ajustes nas condições contratuais, sugere-se revisão periódica dos parâmetros de mercado e a introdução das correções necessárias, conforme mecanismos de controle interno destacam. Esta exploração conclusiva serve como base para a decisão pela autoridade competente, garantindo o fundamento da ação com clareza e responsabilidade no processo decisório.

Chorozinho / CE, 26 de março de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*  
IGOR DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Dandara Albano de Freitas  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO

